



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Recebido
Inyalluok
09/08/2024
15:10

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 3.695/2023 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER ELEMENTOS ESTRUTURAIS PARA UM PAVILHÃO PRÉ-MOLDADO EM DAÇÃO EM PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Nova Araçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os prazos o §1º do Artigo 3º da Lei 3.695/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§1º O prazo para cumprimento da obrigação dar-se-á no período de 10 meses da publicação da presente lei em relação à entrega das estruturas no local indicado no artigo 1º e em 16 meses em relação à montagem destas mesmas estruturas no local.

Artigo 2º - Os demais dispositivos da presente lei permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 08 de agosto de 2024.

Ana P. Marin

Ademir Dal Pozzo

Ademir Dal Pozzo
Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

(X) Aprovado () Rejeitado por _____

Com 9 Votos Vencidos/ _____ Abstenções

Sessão (X) Ordinária () Extraordinária

Data 26/08/24 ATANº 29

maçã
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

Apresentamos o presente projeto de lei que **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 3.695/2023 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER ELEMENTOS ESTRUTURAIS PARA UM PAVILHÃO PRÉ-MOLDADO EM DAÇÃO EM PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei visa dar condições de o Município de Nova Araçá promover a recuperação de créditos tributários e não tributários.

Buscando-se fazer justiça tributária e dar facilidade e agilidade no atendimento do contribuinte se encaminhou projeto de lei visando a instituição da possibilidade de recebimento de débitos do contribuinte para com o Município por meio de dação em pagamento. Tal possibilidade foi respaldada pela Lei 3.695/2023.

Após a promulgação da Lei 3.695/2023, em vistoria no local onde se encontra o pavilhão, o Município, através de seu Engenheiro Civil constatou a existência de rede de alta tensão à altura das estruturas onde seria edificado o pavilhão (os elementos construtivos objetos da lei originária), o que impossibilita a montagem. Conforme laudo anexo, a equipe verificou a necessidade de realizar modificações na rede, o que compreende a sua retirada do local e, após reinstalação em local apropriado, eis que da forma como se encontra fica vedada a edificação naquele local.

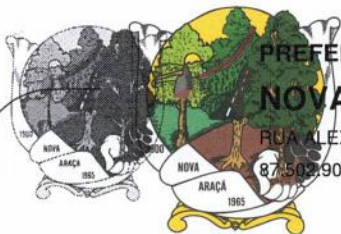
Sem essas alterações não há como proceder na edificação das estruturas, motivo pelo qual está se requerendo as alterações dos prazos da Lei 3.695/2023 para que seja possível realizar a montagem.

Os prazos são os necessários para efetuar a mudança da rede de alta tensão e a sua reinstalação em outro local. A Administração está trabalhando para alcançar o objetivo que levará a concretização nos moldes como foi avalizado.

Em razão dos prazos a serem cumpridos, tendo em vista as necessárias implementações, divulgação e demais procedimentos a serem adotados para que sejam implementadas as possibilidades elencadas no texto legal, requer-se a análise do presente texto em regime de URGÊNCIA.

Estas são as razões pelas quais o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, ao qual solicitamos aos nobres pares apreciação e votação.

Ademir Dal Pozzo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

RUA ALEXANDRE GAZZONI, 200 - 95350-000

87.502.902/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/3F244F58>

PROJETO DE LEI

Protocolo -

Documento

000037 / 2024

Processo

-

Autenticação



3F244F58

Assinatura Eletrônica Qualificada (CAeS) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: ADEMIR DAL POZZO

CPF: 489***.***49

Assinado em: 09/08/2024 14:38:16

Assinado
Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): 702d610edef6e5a459ba7f83aa3a2593bdcfe3a2ac7b0279c73e5898937aba6b

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ/RS

METALIN METALURGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.425.781/0001-10, com sede na Rua das Indústrias, nº 216, Distrito Industrial, Município de Nova Araçá/RS, CEP nº 95350-000, representada neste ato por seu sócio administrador **SIDILEI SEGALIN**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 939.498.120-91, portador da Cédula de Identidade nº 2082124948, residente e domiciliado na Rua das Indústrias, nº 216, Distrito Industrial, no Município de Nova Araçá/RS, CEP nº 95350-000, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

Que a requerente no intuito de quitar suas dívidas junto ao Município de Nova Araçá, efetuou acordo de dação em pagamento para entregar elementos estruturais para a construção de um pavilhão, os quais seriam entregues e montados no imóvel de matrícula nº 28.185, de propriedade do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.695/2023.

Ocorre que, a requerente já finalizou a fabricação dos elementos estruturais ainda no mês de junho do corrente ano. Visando iniciar a entrega e montagem dos referidos elementos estruturais, a requerente iniciou a locação do local em que ocorreria a instalação dos pavilhões, momento em que verificou a existência de rede elétrica e subestação de energia que inviabilizam a instalação dos elementos estruturais.

Dessa forma, efetuou contato com os responsáveis pela municipalidade a fim de resolverem a situação elencada, momento em que

fora informado que o Município iria avaliar a possibilidade de montagem em outro local ou até mesmo a entrega e posterior montagem, ou, ainda, a montagem fracionada do referido pavilhão.

No entanto, até o presente momento, a requerente ainda não recebeu uma resposta concreta da municipalidade sobre a entrega e montagem dos elementos estruturais pactuados.

O contrato celebrado para a quitação da referida dívida, prevê a cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor da negociação, caso ocorra o descumprimento contratual.

Dessa forma, ocasionaria uma penalização injusta à requerente, pois esta cumpriu com suas obrigações e está com os materiais prontos para a entrega e montagem, a qual ainda não ocorreu por conta de o espaço indicado pelo Município ser inadequado e não comportar a montagem dos elementos.

Ante ao exposto, requer seja – de forma urgente – definida a situação por parte da municipalidade, sob pena de a requerente sofrer penalidades injustas por parte e por culpa do Município.

Nova Araçá/RS, 06 de agosto de 2024.



METALIN METALÚRGICA LTDA

Amexar ao
Projeto 37

MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA ÁREA EXTERNA PAVILHÃO

Laudo técnico referente a localização e situação do pavilhão industrial pertencente ao Município de Nova Araçá

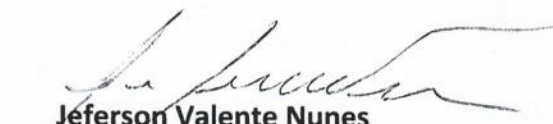
Vistoria realizada no Imóvel de propriedade do município de Nova Araçá, situado na Rua Batista Panisson, Loteamento Dona Irene, com Matrícula nº 16.086, no Cartório de Registro de Casca/RS, em 08/08/2024, pelo setor de Engenharia, solicitado pela Assessoria Jurídica do Município de Nova Araçá, onde se constatou o seguinte:

Pavilhão Industrial com aproximadamente 3.272,48m² em sua totalidade, dividido em três áreas internas individuais e possuindo área de uso comum em sua frente, onde são realizadas manobra e espera de caminhões, sendo que neste local estavam previsto a construção de um pavilhão com 1800,00m², subdividido em três unidades com 200,00m² cada, em estrutura pré moldada de concreto armado.

- Quando da execução da instalação das estruturas pré-moldadas se constatou dos riscos na execução destes trabalhos em virtude da localização, proximidade da rede de alta tensão existente no local, o que poderia colocar em risco os trabalhadores e a própria estrutura, pois a edificação ficaria em parte abaixo da rede de alta tensão. Logo foram interrompidos os serviços contratados entre o Município de Nova Araçá e a Empresa Concreação. Em virtude destes fatos optou-se em não se executar a instalação dos pré-moldados no momento, decidindo-se apenas em armazenar toda as peças pré-moldadas conforme projeto neste local, vindo a ser realizados os serviços de instalação somente após a remoção da rede elétrica.

Durante a vistoria foram feitos registros fotográficos da localização da rede de alta tensão, anexo.

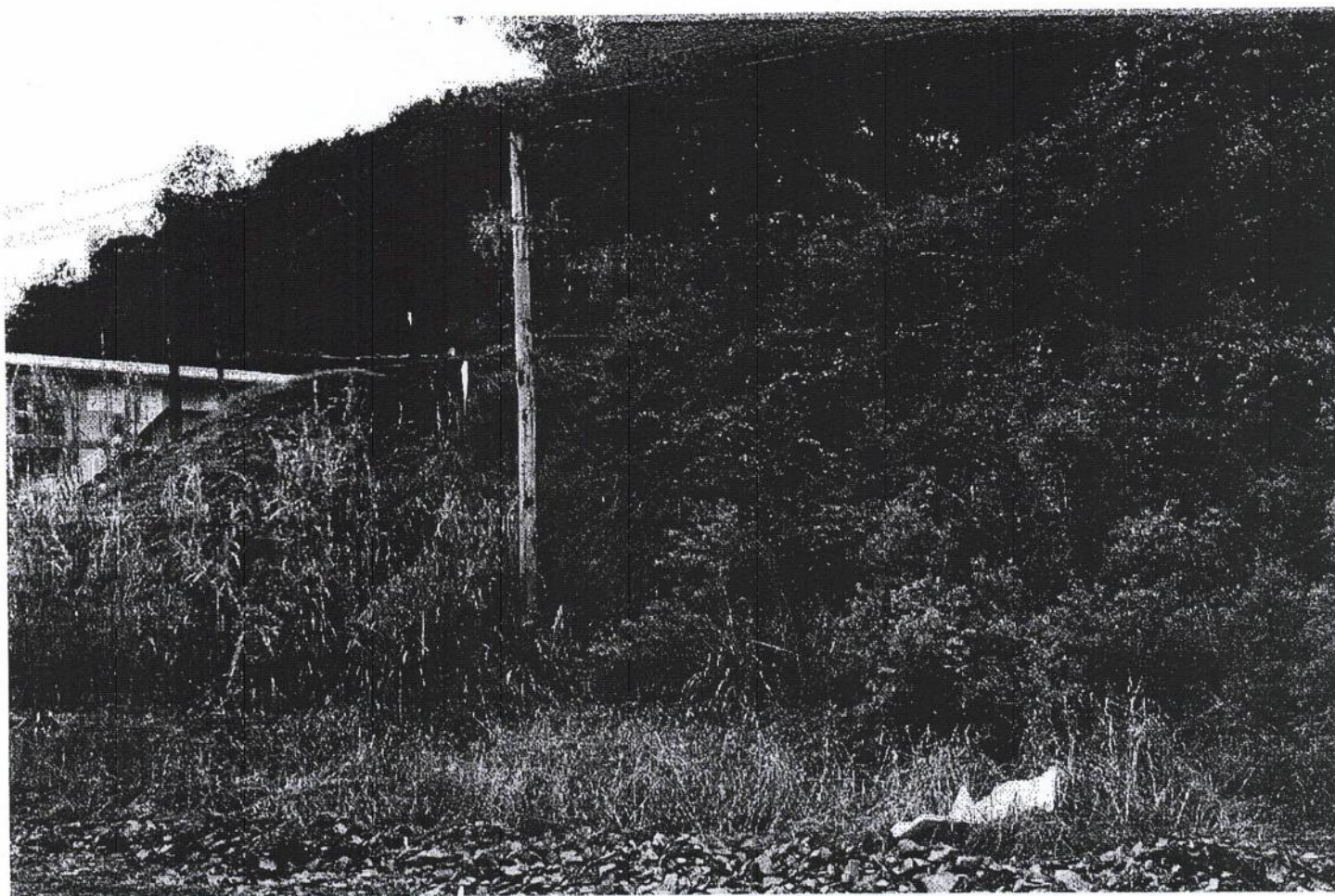
Nova Araçá, 08 de agosto de 2024



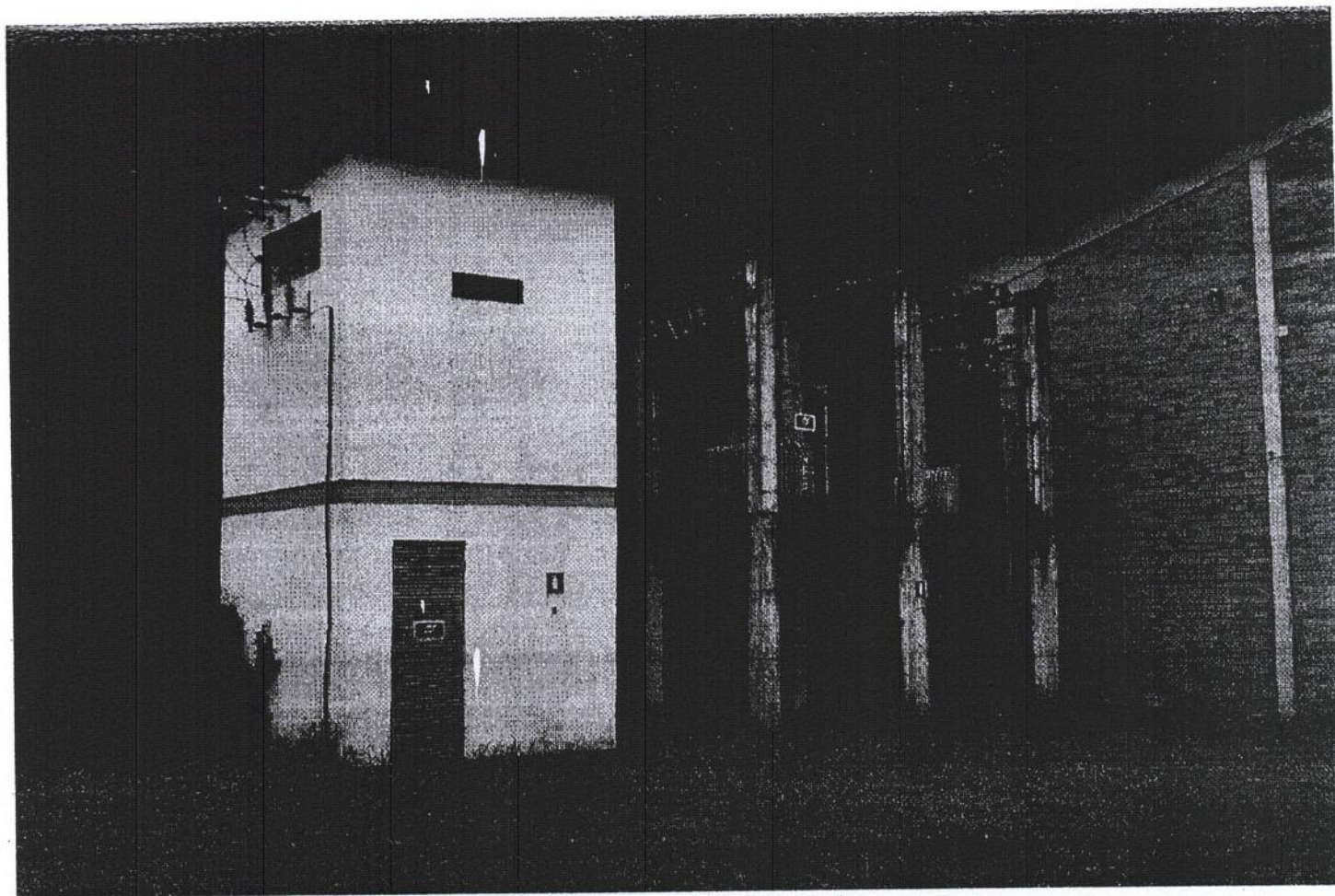
Jeferson Valente Nunes
Eng. Civil – CREA/RS064964

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda











Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

Emenda Modificativa 001/2024 ao Projeto de Lei 037/2024

“Altera a redação do art. 3º do projeto de lei 037/2024.”

Art. 1º - O Art. 3º do Projeto de Lei nº 037/2024 de 08 de agosto de 2024, passará a vigor com, a seguinte redação:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá/RS, aos 26 dias do mês de agosto de 2024.

Mara' CS
Mara Cristina Turmina Sangalli
Presidente

26.08.24
CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

☒ Aprovado () Rejeitado

Com 8 Votos Vencidos

Sessão 17 Ordinária () Extraordinária

Data 26.08.24 ATANº 29

Mara' CS

PRESIDENTE

Ane P. Marim

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



NOBRES PARES

A redação do art. 3º, do referido projeto de lei, temos vai de encontro ao disposto em lei federal, especificamente a LC nº 95/98 c/c LC 107/2001, a qual em seu art. 9º define que:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. [grifamos]

O Projeto de Lei objeto de apreciação versa sobre matéria ordinária não observou a gradação do processo legislativo, *ex vi legis*, do disposto no artigo 59 da Constituição Federal, regulamentado pela LC nº 95/98 c/c LC 107/2001.

Os princípios preconizados por Merckel e Hans Kelsen conhecidos como princípios da pirâmide constitucional foram totalmente relegados ao oblívio pelo Executivo Municipal ao inserir no art. 5º redação contrária à Lei Complementar.

Sendo assim, a fim de manter a boa técnica legislativa, bem como, a fim de demonstrar o conhecimento destes Edis sobre a matéria é que realizamos a emenda modificativa ao art. 3º.

E, por tais razões, a presente Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei em epígrafe é submetida aos Edis para apreciação e votação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2024.

Mara' oss
Mara Cristina Turmina Sangalli
Presidente